### abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual Clipping da imprensa

> Brasília, 28 de abril de 2022 às 08h00 Seleção de Notícias

#### abpi.empauta.com

Terra - Notícias   BR	
Direitos Autorais	
Spoilers de filme do Mario somem por direitos autorais e Nintendo é suspeita	3
IstoÉ Dinheiro Online   BR	
Marco regulatório   INPI	
UFRJ ressalta papel dos jovens na inovação e propriedade intelectual	4
Consultor Jurídico   BR	
Marco regulatório   INPI	
Prazo de patente mailbox é de 20 anos a partir do pedido ao INPI	6
Migalhas   BR	
Marco regulatório   INPI	
O Brasil não se preparou para lidar com as patentes do 5G	8
Primeira Hora   MT	
Propriedade Intelectual	
Serviço Nacional de Proteção de Cultivares completa 25 anos	11

## Spoilers de filme do Mario somem por direitos autorais e Nintendo é suspeita

Publicação com suposto enredo do filme do Mario é derrubada por violação de <u>direitos</u> autorais; Reddit não confirma se Nintendo pediu para tirar o post do ar

Uma breve sinopse do filme do encanador Mario contendo spoilers surgiu na **internet**, em uma página do Reddit dedicada ao personagem da Nintendo. O post foi retirado do ar pela rede social por supostamente violar **direitos** autorais, levantando suspeitas de que o estúdio japonês estaria por trás da derrubada do conteúdo.

Foto: Tecnoblog

Há 14 dias, um usuário postou uma thread em fórum no Reddit com o título [*Spoilers?*] Possível enredo do filme do Mario. A publicação tinha como base o relato de múltiplas fontes que compareceram em sessões prévias e assistiram ao filme do encanador. Por outro lado, o autor do post pedia para que as pessoas lessem a sinopse "com um grão de sal".

O enredo do filme divulgado no Reddit também não foi confirmado pela Nintendo. De acordo com o vazamento, o estúdio japonês e a Illumination, produtora de animações como *Meu* Malvado Favorito e *Minions*, inseriram números musicais no roteiro.

O time de Operações Legais do Reddit derrubou o post, citando uma violação de <u>copyright</u> movida por uma empresa terceira. A rede social não revelou ao *Torrent* Freak quem seria o interessado em tirar do ar o suposto enredo vazado, mas tudo leva a crer que a Nintendo, Illumination ou Universal Studios es-

tejam por trás da medida.

O post do usuário no Reddit não tinha elementos que violam os direitos de propriedade da Nintendo. Ele é inteiramente composto por texto, sem clipes ou imagens do filme do Mario.

Então, parece que o post foi banido por apresentar spoilers. Mas é possível suspender material que circula na <u>internet</u> por esse motivo? Nos Estados Unidos, a lei de copyright permite a usuários retirar trechos de obras do contexto original sem a permissão do criador.

Criador do Mario confirma atraso no filme

A sinopse do filme do Mario ainda está circulando pelo Twitter. Apesar da suspensão do post original, os fãs do personagem estão usando o material para avaliar a obra (em geral, de forma positiva).

Na segunda-feira (25), o criador do Mario e game designer, Shigeru Miyamoto, anunciou que o filme do personagem foi adiado para 7 de abril de 2023 (época de primavera, nos EUA), em vez de chegar aos cinemas em 23 de dezembro deste ano.

Sem entrar em muitos detalhes sobre o atraso, Miyamoto disse que tomou a decisão junto a Chris Meledandri, CEO da Illumination. "Peço profundas desculpas, mas prometo que [o filme] vai valer a espera", prometeu o executivo da Nintendo.

Publicidade

# UFRJ ressalta papel dos jovens na inovação e propriedade intelectual

A Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) realizou hoje (27) o evento IP DAY UFRJ, com foco na **propriedade** intelectual e nos jovens que criam inovações visando a um futuro melhor. Gratuito, o evento foi na Inovateca, espaço dedicado ao empreendedorismo e à inovação, inaugurado em novembro do ano passado dentro da universidade, e comemorou o Dia Mundial da **Propriedade** Intelectual, transcorrido ontem (26).

Participaram da organização a Agência UFRJ de Inovação, o Parque Tecnológico da UFRJ e o Sistema Inova UFRJ, em parceria com a <u>Organização</u> Mundial da Propriedade Intelectual (<u>WIPO</u>, do nome em inglês) e o <u>Instituto</u> Nacional de Propriedade Industrial (<u>INPI</u>).

Segundo o diretor do Parque Tecnológico da UFRJ, Vicente Ferreira, o respeito à propriedade intelectual embute duas questões importantes: a primeira é que a propriedade intelectual incentiva o investimento em pesquisa e desenvolvimento, por "garantir que quem corre o risco de empreender uma coisa que é, por natureza arriscada, caso tenha sucesso, será adequadamente remunerado".

O outro ponto importante, sobretudo em em um país como o Brasil, é que o respeito à **propriedade** intelectual permite, mesmo a pessoas sem capital, ter acesso a esse excedente de renda da inovação. Vicente Ferreira destacou o aspecto social e citou a possibilidade de um jovem universitário que, mesmo sem acesso a grandes capitais, consiga criar algo que gere valor para sociedade, com o respeito à **propriedade** intelectual, "será remunerado por sua invenção".

#### Gênero

Ferreira disse que, nas diversas áreas de atuação no setor acadêmico, existe uma barreira natural às ques-

tões identitárias de gênero e raça. Ele destacou que, na UFRJ, porém, em termos de gênero, existe uma posição privilegiada."A gente está razoavelmente acima da média em relação ao que existe nos outros países ibero-americanos". Segundo Ferreira, no processo acadêmico, de modo geral, os trabalhos são revistos, mas sem que se saiba quem é o autor, e isso tira o aspecto de discriminação. "Quando a gente olha para o meio acadêmico, embora exista um problema de base na questão do acesso ao gênero feminino nos postos da academia, minha percepção, enquanto professor, é que as pesquisadoras acabam sendo mais produtivas do que os pesquisadores, porque não existe esse viés no processo de revisão", afirmou.

Durante o evento IP DAY UFRJ, foram apresentados casos de inovação de duas pesquisadoras jovens das áreas de farmácia e de polímeros, que relataram ser o trabalho longo e árduo porque, para entender o que é novo, é necessário conhecer tudo que existia até então naquelas áreas. Ao mesmo tempo, é um processo também gratificante. "Elas perceberam que o ambiente favorável à ascensão feminina é determinante para o sucesso do que se busca, que é a igualdade de gênero", disse Ferreira.

A UFRJ é considerada a melhor universidade federal do Brasil pelo QS Latin America, realizado pela consultoria britânica Quacquarelli Symonds em 2021, e uma das 250 melhores instituições de ensino do mundo e segunda melhor da América Latina, pelo Conselho Superior de Investigações Científicas da Espanha.

#### Inovateca

Espaço Inovateca, aberto em novembro no Parque Industrial da UFRJ, tem formato de cubo mágico - Tomaz Silva/Agência Brasil

O novo espaço Inovateca, que tem formato de cubo

Continuação: UFRJ ressalta papel dos jovens na inovação e propriedade intelectual

mágico, objetiva contribuir para o desenvolvimento científico e econômico da sociedade. Trata-se de um ponto de encontro para compartilhar conteúdo, conexões e experimentação com atividades para o desenvolvimento e apoio de projetos que inspirem iniciativas inovadoras e empreendedoras nos mais diferentes níveis de maturidade. Um lugar onde o meio acadêmico e instituições do setor privado se encontram através das mais diversas atividades e interações.

Com salas de reunião, arena, auditório e salões de convivência, o espaço reúne alunos, empresas e pessoas interessadas em inovação. Com operação híbrida, a Inovateca funciona física e virtualmente, através de plataforma online. As atividades podem ser realizadas nos dois modelos, o que permite a participação de todos, mesmo a distância.

Situado dentro do Parque Tecnológico, o prédio constitui um dos elementos dentro do sistema de inovação da UFRJ. "A Inovateca tem um gene digital, onde as pessoas também podem interagir", destacou Vicente Ferreira. Com a retomada das atividades presenciais, será possível haver entrosamento cruzado entre os vários segmentos da universidade. "A boa

inovação geralmente nasce de uma diversidade de saber. A Inovateca vem fazendo esse papel."

O diretor do Parque Tecnológico da UFRJ salientou que o novo espaço congrega todos os segmentos do conhecimento, com o objetivo de inovar e empreender. "!A gente brinca que o aluno da bioquímica que descobriu a molécula, na Inovateca, vai se encontrar com o aluno da engenharia, que vai ajudá-lo a montar o processo de fabricação; com o aluno de administração, que vai ajudá-lo a montar o plano de negócios; com o aluno de contabilidade ou de direito, que vai ajudá-lo na questão fiscal ou de contratualização. Ou seja, a gente consegue congregar, dentro de toda a diversidade que a universidade oferece, essa junção de pessoas que estão interessadas em empreendedorismo e inovação", acrescentou.

O nome Inovateca foi escolhido após votação aberta para o público nas mídias sociais do Parque Tecnológico, e contém as palavras inovação, biblioteca e brinquedoteca, que sintetizam o objetivo do espaço: ser um ambiente de troca de saberes, propagação do conhecimento, incentivo à criatividade e exploração de novas ideias.

## Prazo de patente mailbox é de 20 anos a partir do pedido ao INPI

27 de abril de 2022, 21h44

Por Danilo Vital

O prazo de vigência das patentes mailbox é de 20 anos, contados a partir da data do depósito do pedido no <u>Instituto</u> Nacional de Propriedade Industrial (INPI).

proteger remédios e produtos químicos

Com essa conclusão, a 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça fixou tese em recursos repetitivos na tarde desta quarta-feira (27/4) para afastar a hipótese de ampliação do prazo de vigência de patentes de remédios e produtos químicos depositadas entre 1995 e 1997.

Esses pedidos de <u>registro</u> de patentes foram feitos em um momento de transição legislativa no Brasil. Em 1995, o país aderiu ao Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de <u>Propriedade</u> Intelectual Relacionados ao Comércio (acordo Trips), que previa regras de proteção ao patenteamento de medicamentos, produtos farmacêuticos e químicos.

Como essas regras não constavam do Código da Propriedade Industrial (Lei 5.772/1971), o Congresso editou uma nova norma - a Lei de Proteção Industrial (Lei 9.279/1996) - e incluiu uma regra de transição.

Todos os pedidos de patentes depositados no **INPI** entre 1º de janeiro de 1995 e 14 de maio de 1997 permaneceriam na caixa de correio (mailbox) para serem analisados já sob a tutela da nova lei.

Pelo parágrafo único do artigo 229 da LPI, às patentes mailbox aplica-se o prazo previsto no caput (na cabeça) do artigo 40 da lei: 20 anos de vigência, contados da data de depósito do pedido junto ao **INPI.** 

Por um longo período de tempo, no entanto, o próprio **INPI** aplicou ao caso das patentes mailbox o disposto no parágrafo único do artigo 40, que indica que o prazo de vigência não poderá ser inferior a dez anos contados a partir da concessão da patente. Isso causou uma distorção.

Empresas que depositaram pedido de patente em 1995 passaram a contar com proteção imediata de suas invenções por 20 anos. Quando o **INPI** finalmente concedia as patentes, não raro mais de uma década mais tarde, esse prazo aumentava em outros dez anos - mesmo se, no todo, ele superasse os 20 anos desde a data do depósito.

Por isso, o próprio **INPI** passou a ajuizar ações contestando os atos administrativos em que concedeu ao menos 240 patentes mailbox com estabelecimento de prazo de vigência de dez anos a partir da data da concessão.

Tese fixada

Para a 2ª Seção do STJ, a interpretação correta é a que aplica aos casos das patentes mailbox apenas e exclusivamente o caput do artigo 40: prazo de 20 anos, contado a partir do depósito do pedido da patente.

Essa foi a posição foi manifestada em voto divergente da ministra Nancy Andrighi, que foi acompanhado pela maioria formada pelos ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Buzzi, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro.

Esse entendimento é o prevalente na 3ª Turma do ST-J, integrada pela ministra Nancy Andrighi e que já enfrentou o tema das patentes mailbox em dois precedentes. A tese aprovada foi:

"O marco inicial e o prazo de vigência previstos no parágrafo único do artigo 40 da Lei de Proteção In-

Continuação: Prazo de patente mailbox é de 20 anos a partir do pedido ao INPI

dustrial (Lei 9.279/1996) não são aplicáveis às patentes depositadas na forma estipulada pelo artigo 229, parágrafo único dessa mesma lei (patentes mailbox)".

Ficou vencida a ministra Isabel Gallotti, relatora, que propunha tese para preservar a vigência das patentes nos casos em que **INPI** concedeu os dez anos a partir da data de concessão, em homenagem à segurança jurídica e por ser uma posição considerada também razoável.

Ela foi acompanhada pelos ministros Luís Felipe Salomão e Raul Araújo. Todos são integrantes da 4ª Turma, que também julga temas de Direito Privado no STJ e que não enfrentou o tema previamente.

Normalmente, para a definição de teses em recursos repetitivos, os ministros da 2ª Seção só levam a julgamento casos que já tenham passado pelo crivo de ambas as turmas, com posicionamento discutido e assentado, mesmo que divergente.

Esse caso, no entanto, chegou ao STJ em recurso con-

tra tese definida pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região em incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR). E o Código de Processo Civil determina que recurso contra IRDR seja julgado diretamente como repetitivo.

#### Tese do Supremo

Esse tema teve ainda um importante marco em julgamento do Supremo Tribunal Federal, que em maio de 2021 declarou a inconstitucionalidade do parágrafo único do artigo 40 da LPI - justamente a regra que oferece dez anos de vigência a partir da data da concessão da patente.

Na ocasião, o Plenário decidiu modular os efeitos da decisão. Para os casos em que as patentes já haviam sido concedidas, continuaria válido o prazo extra de dez anos, exceto quando se tratar de patentes de medicamentos e equipamentos de saúde.

REsp 1.869.959

#### O Brasil não se preparou para lidar com as patentes do 5G

Não há qualquer solução legislativa em território nacional. O Brasil não se preparou para lidar com as patentes do 5G Gabriel Di Blasi e Pedro de Abreu M. Campos Não há qualquer solução legislativa em território nacional. quarta-feira, 27 de abril de 2022 CompartilharSiga-nos no

(Imagem: Arte Migalhas)

Um mesmo problema técnico pode ser solucionado de diversas maneiras. Durante a pandemia da covid-19, em um curto espaço de tempo, o mundo viu o desenvolvimento de diversas vacinas que utilizam tecnologias e métodos diferentes para cumprir o mesmo papel: imunizar a população contra aquela doença.

Quando se fala em vacinas, o fato de existirem soluções distintas não é um problema, pois o resultado é o mesmo - a vacinação funciona de forma coletiva porque com um número significativo de pessoas imunizado, o contágio é reduzido, pouco importando quem tomou qual vacina. As tecnologias são compatíveis, por isso todos devem se vacinar com qualquer vacina disponível que tenha sido aprovada pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

Por outro lado, em certas áreas, é preciso escolher uma solução e adotá-la como padrão. Imagine-se, por exemplo, se cada aparelho eletrônico viesse com um formato de tomada diferente ou se cada aeroporto do mundo utilizasse um sistema de comunicação diferente para conectar a torre de controle com os aviões. Seria catastrófico ou, no mínimo, muito caro adaptar a infraestrutura para acolher tantas tecnologias diferentes que performam a mesma função. Por esse motivo a padronização tecnológica é tão relevante.

Assim, agentes econômicos das mais diversas mag-

nitudes se organizam entorno de organizações que têm como objetivo discutir e estabelecer os padrões tecnológicos de determinado setor. São as chamadas SSO (do inglês, Standard Setting Organizations), que incluem, por exemplo, a ISO (International Organization for Standardization).

Contudo, surge um problema nesse contexto. É comum que sejam patenteadas as tecnologias essenciais para a adequação de produtos e serviços às padronizações determinadas em normas expedidas pelas SSOs.

As <u>patentes</u> são direitos conferidos pelo Estado a particulares como forma de recompensar e incentivar os investimentos e os esforços empregados para desenvolver uma nova tecnologia. Se o particular conseguir demonstrar perante a autoridade competente (no Brasil, o <u>INPI</u>) que sua invenção (i) é nova, (ii) não é óbvia para um técnico no assunto e (iii) resolve um problema técnico real, receberá um título que lhe dá o direito temporário de impedir que qualquer terceiro use, produza, venda, oferte ou explore de qualquer maneira aquela tecnologia.

Apesar de serem criticadas por alguns setores da sociedade, as patentes são tão relevantes para o desenvolvimento socioeconômico do país que são consideradas um direito fundamental no Brasil, previsto diretamente pela Constituição da República. Mesmo nos Estados Unidos da América, em que a Constituição é enxuta e cuida apenas de poucos assuntos de grande relevância, as patentes são previstas no texto constitucional.

Não é à toa. Ocorre que, sem <u>patentes</u>, os investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento para certas soluções técnicas seriam inviabilizados. Particulares investem verdadeiras fortunas com o intuito de inventarem algo enquanto, muitas vezes, os custos de reproduzir uma tecnologia já inventada são

Continuação: O Brasil não se preparou para lidar com as patentes do 5G

muito baixos. Nesse sentido, enquanto o inventor precisa ofertar seu produto por um preço que compense seus investimentos no desenvolvimento da tecnologia, os competidores que simplesmente o copiaram poderiam praticar preços mais baixos. A longo prazo, essa dinâmica tiraria o inventor do mercado, desincentivando-o a voltar a investir para criar algo novo. Por isso, as **patentes** são tão importantes, mesmo aumentando o preço de um novo produto, que se justifica por conta do investimento feito: sem elas, não há incentivos para investir em inovação.

O fato, porém, é que uma <u>patente</u> confere grandes poderes ao seu titular, já que terá o direito de exclusividade para explorar aquela invenção, seja diretamente ou por meio de licenças. Esse poder se torna ainda mais forte quando se fala de uma tecnologia essencial para que os players de um mercado se adequem a uma regra de padronização tecnológica. Afinal, se uma regra impede um agente competidor de utilizar outra tecnologia para solucionar aquele problema técnico, todos dependerão de autorização do detentor daquela <u>patente</u> para entrar no mercado.

Esse, então, é o problema: como lidar com esse superpoder de um detentor de <u>patente</u> de tecnologia essencial, que efetivamente pode escolher quem disputará o mercado ou não? Não é exagero dizer que a forma como o Brasil lidará com essa pergunta poderá mudar os rumos do desenvolvimento econômico e tecnológico no país.

Com a adoção do 5G e com a popularização da Internet das Coisas (IoT, Internet of Things), em que tudo estará conectado, já se percebe no mundo um número crescente de casos judiciais envolvendo patentes essenciais. Afinal, se tudo estará conectado, essa conexão precisará ser feita de forma padronizada para que haja compatibilidade técnica entre os aparelhos.

Não é uma coincidência. Dados de um estudo realizado nos EUA demonstram que, em 2015, já havia

centenas de milhares de <u>patentes</u> declaradas como essenciais no mundo, de propriedade de mais de 2.000 empresas diferentes. O Brasil é o 12º país com o maior número de <u>patentes</u> declaradas essenciais, sendo sua esmagadora maioria relacionada ao campo das comunicações digitais, telecomunicações, tecnologias audiovisuais e de computação.

Nesse contexto, já em 2022, a Ericsson ajuizou uma ação em face da Apple, que pode até mesmo suspender as vendas do iPhone no Brasil. Em 2012, a própria Apple tentou impedir vendas da Samsung nos EUA por infração de patentes essenciais. Em 2019, a Apple e a Qualcomm (empresa de chips eletrônicos) protagonizaram uma verdadeira guerra global envolvendo questão semelhante.

A solução para essas disputas, em geral, vem sendo desenvolvida por empréstimo de uma teoria que nasceu nos Estados Unidos da América - a doutrina da essential facility. Em 1912, uma companhia ferroviária que controlava todas as pontes trilhadas da cidade de Saint Louis passou a não dar autorização para que outras companhias concorrentes atravessassem suas pontes. Com isso, efetivamente, aquela companhia detentora das pontes passou a ter o monopólio dos serviços ferroviários para entrar e sair da cidade. Por isso, a Suprema Corte decidiu, em um caso conhecido como United States v. Terminal Railroad Association, que aquele que detiver uma infraestrutura essencial aos demais competidores será obrigado a garantir o seu uso razoável, ainda que remunerado.

Em uma analogia, órgãos competentes do mundo todo (inclusive no Brasil) vêm utilizando a doutrina da essential facilities para <u>patentes</u> essenciais, onde as <u>patentes</u> seriam como as pontes de Saint Louis - sem usar as pontes, é impossível entrar e sair da cidade levando passageiros, assim como, sem usar a <u>patente</u>, é impossível produzir uma tecnologia dentro do padrão estabelecido pela SSO. Por essa razão, estabeleceu-se que aqueles que detém <u>patentes</u> essenciais são obrigados a licenciá-las em condições

Continuação: O Brasil não se preparou para lidar com as patentes do 5G

justas, razoáveis e não-discriminatórias (em inglês, costuma-se referir a essas condições como FRAND - Fair, Reasonable and Non-discriminatory).

Éclaro, porém, que esse sistema abre margem para as mais diversas discussões nos casos concretos. Como determinar o que é uma condição justa de licenciamento? Como determinar o que é razoável? Quem irá determinar se é ou não razoável? E o que é ou não discriminatório? E mais: em geral, as SSO requerem que os titulares declarem aquelas patentes que consideram essenciais para cumprimento das suas normas de padronização. Essa tarefa, porém, é tecnicamente complexa e permeada por interesses dos detentores e daqueles que querem ser autorizados a explorar a tecnologia (houve um notório embate acerca desse assunto para patentes entorno da tecnologia LTE de conexão sem fio).

No Brasil, há pouquíssima jurisprudência posta acerca do assunto. Em um caso envolvendo duas gigantes das telecomunicações, o CADE (Conselho Administrativo de Defesa Econômica) perdeu a oportunidade de estabelecer parâmetros claros a serem observados no futuro. Por parte do Judiciário, também não há precedentes que solucionam as possíveis complicações dos casos concretos, de modo que provavelmente elas terão que ser importadas de julgados estrangeiros. Mas, importar de onde? Dos EUA, com sua tendência pró-mercado? Da Europa, com sua tendência mais protetiva ao consumidor? Da Ásia, que lidera a corrida das novas tecnologias de comunicação?

A receita para a insegurança jurídica brasileira, como de costume, está posta: sabe-se que é quase inevitável o surgimento de novas ações judiciais debatendo tecnologias essenciais (principalmente envolvendo tecnologias entorno do 5G, como acaba de ocorrer entre Ericsson e Apple). Mas, não há qualquer solução legislativa em território nacional. É singular que ainda não esteja sendo realizado debate profundo acerca desse tema nas mais diversas esferas do poder, sobretudo no Legislativo.

Ao que parece, a não ser que haja uma reação por parte dos legisladores, a definição de uma questão que determinará os rumos do desenvolvimento tecnológico e econômico do país ficará sempre na mão de juízes, que têm formação jurídica, não em engenharia, telecomunicações ou outras áreas do conhecimento relevantes para o debate. Mais do que a receita para a insegurança jurídica, parece a guinada rumo ao ostracismo tecnológico brasileiro.

Atualizado em: 27/4/2022 07:45 Gabriel Di Blasi Engenheiro industrial, agente de propriedade industrial, advogado e sócio-sênior do Escritório Di Blasi, Parente & Associados, com mais de 35 anos de experiência na área de Propriedade Intelectual. Pedro de Abreu M. Campos Advogado especialista em Propriedade Intelectual, mestrando em Direito Civil Contemporâneo e membro do Comitê de Copyright da INTA.

### Serviço Nacional de Proteção de Cultivares completa 25 anos

Home - Agronegócio - Serviço Nacional de Proteção de Cultivares completa 25 anos Criada para garantir os direitos dos obtentores de novas variedades vegetais, a Lei nº 9.456/1997 sobre proteção de cultivares completou 25 anos neste mês de abril. A Lei também criou o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares (SNPC) que é o órgão competente por aprovar e disponibilizar os instrumentos necessários à solicitação ou protocolização dos pedidos de proteção junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa).

A Proteção de Cultivares é uma forma de **propriedade** intelectual pela qual os melhoristas de plantas podem proteger suas novas cultivares, adquirindo determinados direitos exclusivos sobre elas. A proteção é concedida por um período de 18 anos para cultivares de espécies arbóreas e videiras e por 15 anos para as demais espécies, contados a partir da concessão do Certificado Provisório de Proteção.

Desde o surgimento do SNPC, o Brasil tem registrado um número crescente de pedidos de proteção de novas variedades vegetais dos mais diferentes gêneros e espécies. Nos últimos 10 anos, o número de pedidos de proteção tem variado entre 300 e 350 ao ano, mantendo o Brasil entre os países com mais pedidos de proteção de cultivares na União Internacional para Proteção das Obtenções Vegetais

(UPOV).

Número de pedidos de proteção entre 1997 e 2021

Outro número crescente é o de títulos de proteção concedidos ao longo desses anos, superando a marca de 250 títulos ao ano desde 2015. Ou seja, são 250 novas variedades introduzidas na agricultura brasileira anualmente, estimulando a produção agrícola e promovendo a segurança alimentar.

Títulos concedidos entre 1997 e 2021

Para a coordenadora do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, Stefânia Araujo, "o alcance desses números foi possível porque ao longo desses anos o SNPC passou por mudanças que implicaram na modernização de seus processos e sistemas, culminando na digitização de todos os trâmites administrativos que envolvem a proteção de uma nova cultivar, do pedido até a emissão do certificado de proteção".

Os benefícios do trabalho desenvolvido pelo SNPC são observados desde o campo à mesa, com o aumento expressivo da produtividade na lavoura, a diversificação da produção agrícola, o investimento na agricultura, o estímulo à inovação e a maior oferta e qualidade dos alimentos.

#### Índice remissivo de assuntos

**Direitos** Autorais

3

Propriedade Intelectual

4, 6, 11

Marco regulatório | INPI

4, 6, 8

**Propriedade** Industrial

4

**Entidades** 

4

**Patentes** 

6, 8